



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2609056400100077301

Data de retorno do consumidor(a): 11/10/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Antonia Braga de Sousa

CNPJ/CPF: 518.535.153-53

Endereço: Rua Raul Teófilo - Nº 175 ap 104 bloco A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-505

Telefone: (85) 98731-0708

E-mail: bragadesousaantonია66@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BANCO PINE S/A

Nome Fantasia: BANCO PINE S/A

CPF/CNPJ: 62.144.175/0001-20

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3372-5200

E-mail Institucional: e-cintof.judiciais@pine.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que identificou descontos em seu benefício previdenciário vinculados ao Banco Pine, referentes a empréstimo que afirma não reconhecer.

Informa que não reconhece a contratação de qualquer empréstimo junto à referida instituição financeira, razão pela qual buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora que a reclamada apresente a comprovação da contratação dos empréstimos apontados, mediante apresentação de cópia integral dos respectivos contratos, devidamente assinados pela consumidora, bem como demais documentos que comprovem a regularidade da contratação.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 30 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Antônia Braga de Sousa
Antônia Braga de Sousa - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____